De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 01987 42Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – ARASB – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE

RESOLUÇÃO 02/2022 ARASB - Plano de Cargos e Salários.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Agência Reguladora Ambiental de São Miguel do Iguaçu – ARASMI, usando das prerrogativas que lhe confere o seu Regimento Interno.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 35, inciso V, 40 e 43 da Lei Municipal Nº 2270/2022, bem como de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.848/2019 que dispõe sobre o controle social das agências reguladoras.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte recomendação salarial mínima aos servidores contratados, respeitando o disposto no artigo 9º, § único e Anexo I do Regimento Interno da Agência, bem como, legislação específica quanto ao piso de cada categoria, até a confecção do plano de cargos e salários, o qual deverá ser editado com no máximo 3 (três) anos:

Art. 2º. Esse regulamento terá vigência pelo prazo máximo e 3 (três) anos e após, deverá ser regulamentado o plano de cargos e salários.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 4º- Institui o Plano de Cargos e Salários da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, autarquia sob o Regime Especial com personalidade jurídica de Direito Público, com sede no Município de Santa Tereza do Oeste e foro, na Comarca de Cascavel, de forma emergencial conforme legislação em vigor.

Art. 5º - Para os cargos nível de superior (direção):

I - Conforme Lei Estadual nº 20.877 15 de dezembro de 2021 ou a que vier substituí-la, na categoria 1.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 01987 42Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ARASB
AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Parágrafo único: Salário base mensal mínimo para uma carga horária de 40 horas semanais ou equivalente a horas trabalhadas;

Art. 6º - Para os cargos nível de gerência (administração):

I - Conforme Lei nº 20.877 15 de dezembro de 2021, na categoria 1; o piso será de R$ 1.617,00, com o valor-hora de R$ 7,35, correspondentes ao Grande Grupo 6 da CBO;

Parágrafo único: Salário base mensal mínimo para uma carga horária de 40 horas semanais;

II – Fica desde já estabelecido que para os demais cargos previstos no artigo 9, § único do Regimento Interno da ARASMI, cada cargo seguirá a previsão específica da categoria para uma carga horária de 40 horas semanais ou correspondente as horas trabalhadas.

Art. 7º - Para os cargos nível de execução (técnicos e fiscais)

I - Aos profissionais com curso superior, conforme o que estabelece a Lei nº4.950-A, de 22 de abril de 1966, o salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária será o fixado pela presente Resolução.

II - O salário-mínimo fixado pela presente resolução é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no inciso I, com relação de emprego ou função.

Art. 8º Para os efeitos desta Resolução as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no inciso I, artigo 7º, são classificadas em:

a) atividades ou tarefas com exigência de até 6 (seis) horas diárias de serviço;

b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art. 9º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no inciso I do artigo 7º, são classificados em:

a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;

b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art. 10º A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 01987 42Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ARASB
AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Art. 11º para os profissionais de nível superior com atividade análoga aos descritos acima terão como base para cálculo as mesmas recomendações e pisos salariais.

Art. 12º - Considerando a emergência na contratação de corpo técnico e a necessidade da prestação do serviço público da ARASB, as contratações iniciais serão efetivadas com base no previsto no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art.13º - A remuneração de cada servidor deverá ser sempre estabelecida mediante contrato, acordados e assinados por ambas as partes, inclusive os que ficarão em regime de sobreaviso, REMUNERAÇÃO DO SOBREAVISO. Ressalvado o disposto no art. 244, §2º da CLT, inexiste legislação específica que estabeleça critérios para a fixação da remuneração devida ao empregado em regime de sobreaviso, assim a remuneração das horas de sobreaviso será remunerada à razão de 1/2 do salário normal.

Art. 14º - Fica desde já estabelecido que a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB promoverá Processo Seletivo Simplificado para composição de corpo técnico no prazo máximo de 12 meses após a publicação da presente resolução.

Art. 15º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea "a" do art. 8º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea "b" do art. 8º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País.

PUBLIQUE-SE.

Santa Tereza do Oeste, 31 de março de 2022.

Ederson L. Laurindo
EDERSON LUIZ LAURINDO
Diretor Presidente da ARASB